

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 118/2007, de 04 de julho de 2007.

Dispõe sobre parcelamento de débitos para com o Fundo de Previdência Social do Município de São Francisco do Brejão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - MA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º. O Executivo Municipal fica autorizado a firmar Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários, correspondente às contribuições previdenciárias devidas e não repassadas (parte patronal) ao Fundo de Previdência Social do Município de São Francisco do Brejão, referentes aos períodos seguintes: em até 240 (duzentas e quarenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, referentes aos débitos de 06/2002 a 12/2004 e em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, referentes aos débitos de 01/2005 a 12/2006.

Parágrafo Único. Para fins de consolidação do montante devido até a data da formalização do acordo, os valores originários, por competência, serão atualizados pela variação do INPC (IBGE) e acrescidos de uma taxa anual de juros de 12% a.a (doze por cento ao ano).

Art 2º. Para preservar o montante parcelado, sobre o valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será aplicada a variação do INPC (IBGE) da data da formalização do acordo até a data de vencimento de cada parcela, acrescido de juros de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

A handwritten signature in black ink, appearing to be the signature of the Mayor of São Francisco do Brejão.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
GABINETE DO PREFEITO

Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão sobre os valores atualizados juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês), desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento.

Art 3º. Em caso de não pagamento de três parcelas consecutivas ou não, implicará o imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando o débito a ser inscrito em dívida ativa, com consequente rescisão do acordo, e sujeição a sua cobrança judicial.

Art 4º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

~~FRANCISCO SANTOS SOARES~~  
Prefeito Municipal

(papel timbrado)

## TERMO DE ACÓRDÃO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS.

O Município de São Francisco do Brejão - MA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Padre Cicero, 172 - Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.616.680/0001-35, doravante DEVEDOR, representada neste Termo pelo Sr. Francisco Santos Soares, Prefeito Municipal de São Francisco do Brejão - MA, portador do CPF nº 008.278.433-72 e do RG nº 118.328 SSP/MA, residente e domiciliado na Rua Bahia, s/n, Bairro Novo Horizonte, e o Fundo de Previdência Social do Município de São Francisco do Brejão - FPS, situado na Rua Padre Cicero, 172 - Centro, nesse Município, representado pelo Sr. Josimar Barbosa da Silva, Presidente do Conselho Municipal de Previdência Social - CMP, portador do CPF nº 635.958.838-15 e do RG nº 1005374-3 SSP/AM, órgão direto no âmbito da Administração Municipal, instituído em 28/02/2002 pela Lei nº 065, de 01/10/2001, doravante denominado CREDOR, com fundamentos na Lei Municipal nº 118/2007, acordam o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - De Objeto

O Fundo de Previdência Social do Município de São Francisco do Brejão - FPS é CREDOR junto à Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão - MA da quantia R\$ 206.361,85 (duzentos e seis mil, trezentos e sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos), correspondente às contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, no que diz respeito à parte patrimonial, conforme discriminado na planilha anexa, que deste instrumento faz parte integrante.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura de São Francisco do Brejão - MA confessa ser devedora do montante citado e se compromete a quitar na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do Fundo de Previdência Social do Município de São Francisco do Brejão - FPS de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

### CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento

I - Estabelece-se que o valor atualizado da dívida da Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão - MA com o Fundo de Previdência Social do Município de São Francisco do Brejão - FPS, referente ao período de 06/2002 a 12/2004, inclusive os 13º salários dos anos de 2002, 2003 e 2004, compreende os valores originários, por competência, atualizados pela variação do INPC (IBGE) e juros anuais de 12% (doze por cento) até a data do parcelamento.

II - O parcelamento, de acordo com o art. 32 da ON nº 01, de janeiro de 2007, no montante de R\$ 206.361,85 (duzentos e seis mil, trezentos e sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos) será realizado em 240 (duzentas e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 859,94 (oitocentos e cinqüenta e nove reais e noventa e quatro centavos), conforme determina a Lei Municipal nº ..., acrescidas de atualizações e juros estabelecidos na cláusula terceira.

III - A primeira parcela, no valor R\$ 859,84 (oitocentos e cinqüenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) será paga até o dia 10/07/2007 e as demais parcelas, na mesma data dos meses ulteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas na data do vencimento, acrescidas de atualizações e juros estabelecidos na cláusula terceira.

IV - Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês), desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

V. O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro os recursos necessários ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

VI. O parcelamento da dívida constante deste Instrumento é definitiva e irretratável, ressalvados os privilégios assegurados ao Fundo de Previdência Social do Município de São Francisco do Brejão - FPS para a cobrança judicial da dívida, acrescida de juros de 1% (um por cento ao mês) até a data da inscrição em Dívida Ativa.

VII- A eficácia deste Termo de Acordo de Parcelamento e Consissão de Débitos Previdenciários ficará na dependência da comprovação do recolhimento regular, nas épocas próprias, das parcelas e das contribuições correntes, a partir da competência do mês em que este Termo for assinado.

VIII- Fica comprometido que o Município informará o pagamento de cada prestação mensal deste Termo e o recolhimento de quaisquer contribuições previdenciárias correntes mensais, incidentes sobre a remuneração dos servidores efetivos, tanto a parte retida dos servidores efetivos, quanto a parte patronal, em conformidade com as alíquotas previdenciárias apuradas pelo Cálculo Atuarial enviado ao Ministério da Previdência Social e definida em Lei Municipal, através dos seguintes documentos:

- a) demonstrativo previdenciário;
- b) demonstrativo financeiro; e
- c) comprovante de repasse.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - Da Correção**

O Montante devido foi obtido pela atualização dos valores originais, por competência, com base na variação do INPC (IBGE), acrescido de uma taxa de juros de 12% (doze por cento ao ano). As parcelas vincendas determinadas na Cláusula 2º serão atualizadas pela variação do INPC (IBGE), acrescidas de taxa de juros de 6% a.a. (seis por cento ao ano), desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA QUARTA: Da Retenção**

O DEVEDOR autoriza que seja efetuada a retenção no Fundo de Participação do Município - FPM e o repasse ao Fundo de Previdência Social do Município de São Francisco do Brejão - FPS, através da Caixa Econômica Federal - CEF, Agência: 1119, Conta Corrente nº 111-1, do valor das parcelas mensais, na data do seu vencimento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - Da Inadimplência**

Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pelo DEVEDOR de qualquer das parcelas nos vencimentos estipulados, implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando a ser inscrito em dívida na Dívida Ativa do CREDOR, com os acréscimos legais.

#### **CLÁUSULA QUINTA: Da mora**

O CREDOR não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o DEVEDOR em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do presente Termo, sendo que o simples e puro inadimplemento já obrigará o DEVEDOR a pagar a totalidade remanescente na forma prevista na Cláusula Quarta.

#### **CLÁUSULA SEXTA - Da Rescisão:**

Constitui-se em motivos para rescisão deste Acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;

- b) a falta de pagamento de três parcelas ou de qualquer das contribuições mensais correntes;
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente Acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste Acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se o DEVEDOR à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga, até a da inscrição da dívida e honorários advocatícios.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: Da Definitividade**

A assinatura do presente Termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos art. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

#### **CLÁUSULA OITAVA: Da Publicidade**

O presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em jornal ou no mural.

#### **CLÁUSULA NONA: Do Foro**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca do Município de São Francisco do Brejão, do Estado do Maranhão.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 2 (duas) testemunhas.

São Francisco do Brejão - MA, 04 de Julho de 2007.

*Francisco Santos Sodré*  
Prefeito Municipal

*Josimar Barbosa da Silva*  
Presidente do Conselho Municipal de Previdência - CMP

Testemunhas:

CPF:

CPF:

## DEMONSTRATIVO DO MONTANTE CONSOLIDADO DO DÉBITO

DEVEDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - MA

CNPJ: 01.816.680/0001-35

ENDERECO: Rue Padre Cloves, 172 - Centro.

Período: 06/2002 a 12/2004

COMPETÊNCIA	VALOR ORIGINAL	VALOR REPASSADO	TOTAL A REPASSAR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	TOTAL A PARCELAR
jul/02	3.848,43		3.848,43	5.923,10	3.258,63	6.781,73
jul/02	3.893,70		3.893,70	5.269,02	3.056,03	6.325,05
ago/02	3.544,69		3.544,69	4.998,90	2.848,35	7.845,25
set/02	2.411,64		2.411,64	3.371,99	1.889,31	5.260,30
out/02	2.411,64		2.411,64	3.044,23	1.838,33	5.183,56
nov/02	3.854,94		3.854,94	4.989,90	2.694,58	7.684,57
dez/02	4.422,50		4.422,50	5.639,93	3.095,10	8.935,08
13 setembro/2002	4.217,75		4.217,75	5.569,58	2.951,87	8.521,43
jan/03	3.261,21		3.261,21	4.182,23	2.179,36	6.372,19
fev/03	3.998,24		3.998,24	4.515,05	2.307,88	6.817,73
mar/03	3.870,91		3.870,91	4.539,95	2.269,38	6.809,83
abr/03	4.284,58		4.284,58	5.202,89	2.546,42	7.752,31
mai/03	3.478,77		3.478,77	4.186,41	2.009,46	6.195,89
jun/03	3.700,83		3.700,83	4.409,98	2.072,89	6.482,67
jul/03	3.792,88		3.792,88	4.522,38	2.080,29	6.602,65
ago/03	4.284,58		4.284,58	5.062,78	2.287,25	7.370,03
set/03	3.785,54		3.785,54	4.479,93	1.971,17	6.451,10
out/03	3.350,59		3.350,59	3.953,63	1.700,15	5.653,80
nov/03	3.566,56		3.566,56	4.192,34	1.760,76	5.953,12
dez/03	3.716,64		3.716,64	4.352,64	1.764,58	6.137,22
13 setembro/2003	5.483,38		5.483,38	6.421,71	2.632,90	9.054,81
jan/04	3.824,17		3.824,17	4.454,52	1.781,81	6.236,33
fev/04	3.104,96		3.104,96	3.598,99	1.398,93	4.865,92
mar/04	2.600,74		2.600,74	2.862,82	1.137,27	4.130,09
abr/04	2.601,49		2.601,49	2.976,71	1.101,38	4.078,09
mai/04	3.203,93		3.203,93	3.651,10	1.314,40	4.965,50
jun/04	1.457,38		1.457,38	1.834,18	571,96	2.233,12
jul/04	3.389,78		3.389,78	2.090,94	917,64	3.016,58
ago/04	3.020,01		3.020,01	3.386,66	1.117,60	4.504,26
set/04	2.943,80		2.943,80	3.284,14	1.050,82	4.335,00
out/04	2.537,20		2.537,20	2.825,78	875,98	3.701,71
nov/04	2.227,71		2.227,71	2.476,63	743,05	3.219,68
dez/04	2.148,45		2.148,45	2.378,24	689,69	3.067,93
13 setembro/2004	6.368,46		6.368,46	7.049,62	2.044,39	9.094,01
SOMA						206.361,86

TOTAL GERAL DO DÉBITO A PARCELAR: R\$ 206.361,86 (DUZENTOS E SEIS MIL, TREZENTOS E SETENTA E UM REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS).

VALOR DA PRESTAÇÃO-FRA MENSAL: R\$ 185,34 (OITOCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS).

ATUALIZAÇÃO PELA VARIAÇÃO DO INPC (BGE), ACRESCIDO DE JUROS DE 12% AO ANO.

Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão - MA, 04 de Julho de 2007

DE ACORDO:

José Roberto da Silva  
Presidente do Conselho Municipal de Previdência - CMF

Fábio Lício Soares Lima  
Prefeito Municipal

## TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS.

O Município de São Francisco do Brejão - MA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Padre Cícero, 172 - Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.616.680/0001-35, doravante DEVEDOR, representada neste Termo pelo Sr. Francisco Santos Soares, Prefeito Municipal de São Francisco do Brejão - MA, portador do CPF nº 008.278.433-72 e do RG nº 118.328 SSP/MA, residente e domiciliado na Rua Bahia, s/n, Bairro Novo Horizonte, e o Fundo de Previdência Social do Município de São Francisco do Brejão - FPS, situado na Rua Padre Cícero, 172 – Centro, neste Município, representado pelo Sr. Josimar Barbosa da Silva, Presidente do Conselho Municipal de Previdência Social - CMP, portador do CPF nº 685.958.838-15 e do RG nº 1005374-3 SSP/AM, órgão direto no âmbito da Administração Municipal, instituído em 28/02/2002 pela Lei nº 065, de 01/10/2001, doravante denominado CRFDOR, com fundamentos na Lei Municipal nº 118/2007, acordam o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

O Fundo de Previdência Social do Município de São Francisco do Brejão - FPS é CREDOR junto à Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão - MA da quantia R\$ 88.710,76 (oitenta e oito mil, setecentos e dez reais e setenta e seis centavos), correspondente às contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, no que diz respeito à parte patronal, conforme discriminado na planilha anexa, que deste instrumento faz parte integrante.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura de São Francisco do Brejão - MA confessa ser devedora do montante citado e se compromete a quitar na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do Fundo de Previdência Social do Município de São Francisco do Brejão - FPS de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento**

I - Estabelece-se que o valor atualizado da dívida da Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão - MA com o Fundo de Previdência Social do Município de São Francisco do Brejão - FPS, referente ao período de 01/2005 a 06/2006 e de 07/2006 a 12/2006, inclusive os 13º salários dos anos de 2005 e 2006, compreende os valores originários, por competência, atualizados pela variação do INPC (IBGE) e juros anuais de 12% (doze por cento) até a data do parcelamento.

II- O parcelamento, de acordo com o art. 32 da ON nº 01, de janeiro de 2007, no montante de R\$ 88.710,76 (oitenta e oito mil, setecentos e dez reais e setenta e seis centavos) será realizado em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.478,51 (um mil, quatrocentos e setenta e oito reais e cinqüenta e um centavos), conforme determina a Lei Municipal nº ..... , acrescidas de atualizações e juros estabelecidos na cláusula terceira.

III- A primeira parcela, no valor R\$ 1.478,51 (um mil, quatrocentos e setenta e oito reais e cinqüenta e um centavos) será paga até o dia 10/07/2007 e as demais parcelas, na mesma data dos meses ulteriores, comprometendo-se o DEVEDOR pagar as parcelas na data de vencimento, acrescidas de atualizações e juros estabelecidos na cláusula terceira.

IV- Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês), desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

V- O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, os recursos necessários ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

VI- O parcelamento da dívida constante deste Instrumento é definitiva e irrevogável, ressalvados os privilégios assegurados ao Fundo de Previdência Social do Município de São Francisco do Brejão - FPS para a cobrança judicial da dívida, acrescida de juros de 1% (um por cento ao mês) até a data da inscrição em Dívida Ativa.

VII- A eficácia deste Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários ficará na dependência da comprovação do recolhimento regular, nas épocas próprias, das parcelas e das contribuições correntes, a partir da competência do mês em que este Termo for assinado.

VIII- Fica comprometido que o Município informará o pagamento de cada prestação mensal deste Termo e o recolhimento de quaisquer contribuições previdenciárias correntes mensais, incidentes sobre a remuneração dos servidores efetivos, tanto a parte retribuída dos servidores efetivos, quanto a parte patronal, em conformidade com as alíquotas previdenciárias apuradas pelo Cálculo Atuarial enviado ao Ministério da Previdência Social e definida em Lei Municipal, através dos seguintes documentos:

- a) demonstrativo previdenciário;
- b) demonstrativo financeiro; e
- c) comprovante de repasse.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - Da Correção**

O Montante devido foi obtido pela atualização dos valores originários, por competência, com base na variação do INPC (IBGE), acrescido de uma taxa de juros de 12% (doze por cento ao ano). As parcelas vincendas determinadas na Cláusula 2º serão atualizadas pela variação do INPC (IBGE), acrescidas de taxa de juros de 6% a.a. (seis por cento ao ano), desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA QUARTA: Da Retenção**

O DEVEDOR autoriza que seja efetuada a retenção no Fundo de Participação do Município - FPM e o repasse ao Fundo de Previdência Social do Município de São Francisco do Brejão - FPS, através da Caixa Econômica Federal - CEF, Agência: 1119, Conta Corrente nº 111-1, do valor das parcelas mensais, na data do seu vencimento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - Da Inadimplência**

Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pelo DEVEDOR de qualquer das parcelas nos vencimentos estipulados, implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando a ser inserito em dívida na Dívida Ativa do CREDOR, com os acréscimos legais.

#### **CLÁUSULA QUINTA: Da mora**

O CREDOR não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o DEVEDOR em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do presente Termo, sendo que o simples e puro inadimplemento já obrigará o DEVEDOR a pagar a totalidade remanescente na forma prevista na Cláusula Quarta.

#### **CLÁUSULA SEXTA - Da Rescisão:**

Constitui-se em motivos para rescisão deste Acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;

- b) a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes;
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente Acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas, serviré para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste Acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se o DEVEDOR à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga, até a da inscrição da dívida e honorários advocatícios.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: Da Definitividade**

A assinatura do presente Termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos art. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

#### **CLÁUSULA OITAVA: Da Publicidade**

O presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em jornal ou no mural.

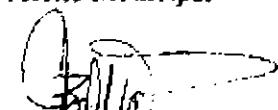
#### **CLÁUSULA NONA: Do Fórum**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes de comum acordo elegem o fórum da Comarca do Município de São Francisco do Brejão, do Estado do Maranhão.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 2 (duas) testemunhas.

São Francisco do Brejão - MA, 04 de Julho de 2007.

  
Francisco Santos Soares  
Prefeito Municipal

  
Josimil Barreto da Silva  
Presidente do Conselho Municipal de Previdência - CMP

Testemunhas:

CPF:

CPF:

## DEMONSTRATIVO DO MONTANTE CONSOLIDADO DO DÉBITO

DEVEDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - MA

CNPJ: 01.818.880/0001-36

ENDEREÇO: Rua Pedro Cidão, 172 - Centro.

Período: 01/2005 à 06/2006 e de 08/2006 à 12/2006

COMPETÊNCIA	VALOR ORIGINAL	VALOR REPASSADO	TOTAL A REPASSAR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	TOTAL A PARCELAR
jun/05	1.875,88	-	1.875,88	2.057,94	578,22	2.634,16
dez/05	1.288,88	-	1.288,88	1.406,47	379,75	1.786,22
mar/06	2.199,27	-	2.199,27	2.389,55	821,28	3.010,83
abril/06	2.977,11	-	2.977,11	3.211,24	302,81	4.014,05
maio/06	2.479,85	-	2.479,85	2.580,54	636,13	3.288,87
jun/05	3.548,38	-	3.548,38	3.786,56	866,31	4.632,87
mar/05	2.744,77	-	2.744,77	2.918,78	641,69	3.550,45
abril/05	2.179,78	-	2.179,78	2.315,84	485,28	2.801,92
maio/05	1.930,08	-	1.930,08	2.050,41	410,08	2.460,49
out/05	508,88	-	508,88	537,87	102,18	639,83
nov/05	1.884,02	-	1.884,02	1.986,84	157,65	2.344,50
dez/05	1.882,15	-	1.882,15	1.974,31	335,83	2.309,94
13 salário/2005	6.534,10	-	6.534,10	6.854,04	1.185,19	8.019,23
jan/06	2.195,81	-	2.195,81	2.294,15	267,08	2.661,21
fev/06	2.962,94	-	2.962,94	3.083,92	462,58	3.546,51
mar/06	3.193,13	-	3.193,13	3.315,88	484,22	3.780,10
abril/06	3.689,20	-	3.689,20	3.820,70	496,59	4.317,39
maio/06	3.579,92	-	3.579,92	3.703,09	444,37	4.147,46
jun/06	2.707,51	-	2.707,51	2.797,02	307,87	3.104,68
ago/05	1.068,97	-	1.068,97	1.103,87	99,35	1.203,22
set/05	3.970,31	-	3.970,31	4.100,76	320,06	4.420,82
out/05	5.732,69	-	5.732,69	5.911,58	413,81	6.325,38
nov/05	3.723,57	-	3.723,57	3.823,33	229,40	4.052,73
dez/05	5.327,76	-	5.327,76	5.447,51	272,36	5.719,89
13 salário/2006	6.841,34	3.185,43	9.026,77	9.654,91	3.737,13	13.221,08
		SOMA				86.710,76

TOTAL GERAL DO DÉBITO A PARCELAR: R\$ 86.710,76 (OITENTA MIL SETECENTOS E DEZ REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).

VALOR DA PRESTAÇÃO FIXA MENSAL: R\$ 1.478,31 (UM MIL QUATROCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS).

ATUALIZAÇÃO PELA VARIAÇÃO DO INPC (IGRE), ACREScido DE JUROS DE 12% AO ANO.

1.478,31

Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão - MA, 04 de Junho de 2007.

DE ACORDO:

  
Presidente do Conselho da Silva  
Presidente do Conselho Municipal da Previdência - CMSP

  
Prefeito Sartorius Soárez  
Prefeito Municipal